



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.506 – Ano VII – 17/05/2021 – Pág.1

JURÍDICO

PORTARIA Nº 752, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Determina instauração de Sindicância Administrativa, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e;

Considerando a denúncia apresentada em 06 de maio de 2021, protocolo nº 9017/2021, onde relata a conduta médica do Dr. R.N.P.M.

Considerando que as alegações apresentadas poderão constituir infração disciplinar grave segundo a Legislação vigente, sendo necessário elucidar os fatos de forma a sanar qualquer dúvida;

Resolve:

Art. 1º. – Fica instaurada a Sindicância Administrativa para apurar possível irregularidade na conduta do servidor R.N.P.M (médico), ocorrida no dia 29/04/2021 conforme protocolo nº 9017/2021.

Art. 2º. Ficam nomeadas para atuar como membros da Comissão Sindicante, as seguintes servidoras:

- a) Ana Paula de Oliveira – Presidente
- b) Perscyliana Henriques de Oliveira – Escrivã
- c) Iolanda dos Santos Maia – Membro

Art. 3º. – Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Igaratinga, 17 de maio de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1640, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às famílias de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.506 – Ano VII– 17/05/2021 – Pág.2

estudantes, mediante critério definido pela administração pública.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c art.100, I, “I” da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- Que a alimentação é um direito social de todo cidadão e, especialmente, de toda criança, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;
- A Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21 - A, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas da rede municipal de ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública em todo o território nacional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nela matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- O permissivo contido na Resolução 02, publicada no dia 09 de abril de 2020 pelo Ministério da Educação, que dispõe sobre a execução dos recursos do PNAE durante o período de estado de calamidade pública;
- O Decreto Municipal de nº 1.517, de 24 de julho de 2020, que prorroga o recesso escolar de toda rede pública municipal de ensino para prazo indeterminado;
- Que existem na rede municipal de ensino o total de 388 alunos matriculados na pré-escola e 694 alunos matriculados no ensino fundamental anos iniciais, totalizando 1.082 alunos;
- Que muitas crianças necessitam da alimentação fornecida pelas escolas municipais, uma vez que, em muitos casos, as refeições disponibilizadas pelas unidades de ensino são as únicas refeições diárias dessas crianças;
- Que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do PNAE, repassa ao município 11 parcelas no valor de R\$ 11.354,60 durante o ano, o que equivale a R\$ 0,52 por dia letivo para cada aluno;
- Que o recurso proveniente do PNAE não é suficiente para promover a segurança alimentar e nutricional de todas as crianças fora do ambiente escolar, conforme a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, estabelece em seu art. 2º;
- Que há integração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, que somam esforços no sentido de minimizar os efeitos causadas pela pandemia e garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino;
- Que existe uma grande diversidade socioeconômica entre os alunos da rede



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.506 – Ano VII – 17/05/2021 – Pág.3

municipal de ensino;

- Que no dia 14 de maio de 2021, em reunião virtual, realizada pela plataforma digital WhatsApp, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) entendeu que para garantir que os alunos em situação de vulnerabilidade social tenham acesso à segurança alimentar e nutricional, seria necessário estabelecer um critério para distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da pandemia do novo corona vírus (Covid-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a partir do mês de maio de 2021, a distribuição, aos responsáveis dos educandos nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kits elaborados pelo nutricionista representante da pasta educacional, conforme necessidades nutricionais diárias dos alunos.

Parágrafo Único – Os kits serão destinados aos alunos conforme a condição socioeconômica, avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis provenientes da agricultura familiar.

Parágrafo Único – Os kits e datas de entrega dos mesmos poderão ser alterados conforme disponibilidade dos produtos.

Art. 3º - Os kits e a data de sua distribuição constarão nos anexos I, II, III, IV, V e VI deste decreto.

Art. 4º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, adquirir, organizar, divulgar e coordenar a entrega dos kits de merenda escolar aos responsáveis dos educandos, embasados no critério definido.

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos responsáveis pelos educandos retirar os kits nos locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Na distribuição ou entrega do kit de merenda escolar, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio da COVID-19.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 1.518, de 29 de julho de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.506 – Ano VII– 17/05/2021 – Pág.4

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 17 de maio de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

ANEXO I - Kit A

O **kit A** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 10 Kg Arroz;
- 2 kg de feijão;
- 1 pacote de fubá ou farinha de milho ou farinha de mandioca
- 1 pacote de leite em pó;
- 1 pacote de macarrão;
- 1 pacote biscoito;

ANEXO II - Kit B

O **kit B** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 10 Kg Arroz;
- 2 kg de feijão;
- 1 pacote de fubá ou farinha de milho ou farinha de mandioca
- 1 pacote de macarrão;
- 1 pacote biscoito;

ANEXO III - Kit C

O **kit C** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 350 gramas de cebola;
- 500 gramas de cenoura;
- 300 gramas de beterraba;
- 500 gramas de tomate;
- 400 gramas de mandioca ou 1 kg de mandioca congelada;
- 1kg de banana;
- 1kg de polpa de fruta;
- 500 gramas de goiaba ou 1 kg de laranja;



- 2 espigas milho verde;

ANEXO IV - Kit D

O **kit D** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 350 gramas de cebola;
- 300 gramas de beterraba;
- 500 gramas de tomate;
- 400 gramas de mandioca;
- 1kg de banana;
- 1kg de polpa de fruta;

ANEXO V - Kit E

O **kit E** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 350 gramas de cebola;
- 300 gramas de cenoura;
- 500 gramas de tomate;
- 400 gramas de mandioca;
- 1kg de banana;
- 1kg de polpa de fruta;

ANEXO VI - Kit F

O **kit F** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 350 gramas de cebola;
- 300 gramas de cenoura ou beterraba;
- 500 gramas de tomate;
- 400 gramas de mandioca;
- 1kg de banana;
- 1kg de polpa de fruta;
- 500 gramas de goiaba ou 1 kg de laranja;
- 2 espigas milho verde;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.506 – Ano VII– 17/05/2021 – Pág.6

LICITAÇÃO E COMPRAS

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 61/2021 e Pregão Presencial nº 34/2021. Objeto – Contratação de serviço de acesso à internet para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga/MG. Abertura dia 01/06/2021 às 09h00min. Dotações Orçamentárias: Fichas – 38, 60, 109, 138, 148, 228, 441, 477, 528, 552, 597, 646, 679, 706, 779 e 817. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 17 de maio de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.